

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.889, publicada no D.O.U. de 1º/11/2019, Seção 1, Pág. 67.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CGESP-Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. – ME		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade CGESP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201602036		
PARECER CNE/CES Nº: 552/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), da Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo CGESP-Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. – ME, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 11.973.890/0001-34.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada em 2017 e obteve Conceito Institucional (CI) 3 (três), foi credenciada em 2011 pela Portaria nº 573, de 13 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de maio de 2011, e reconhecida em 2018 pela Portaria nº 92, de 6 de fevereiro de 2018, publicada no DOU, em 7 de fevereiro de 2018. Em 18 de maio de 2016, protocolou o pedido de credenciamento para a oferta de cursos na modalidade EaD. Na mesma ocasião, solicitou autorização para ministrar os cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado, e Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância com atividades presenciais em sua sede.

A unidade sede da Faculdade CGESP foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 4 a 8 de novembro de 2018 (Relatório nº 135528), e recebeu os conceitos abaixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito: 3,33

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 3,00

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 3,25

Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 3,29

Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 3,62

Conceito Institucional (CI) – 3

A IES foi credenciada provisoriamente para atuação na modalidade a distância por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU, em 23 de abril de 2018, a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de Ciências Contábeis,

bacharelado, código: 1351007; processo e-MEC nº 201602053 e em Serviço Social, bacharelado, código: 1351008; processo e-MEC nº 201602054.

Ao final da análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável tanto ao credenciamento institucional na modalidade a distância da Faculdade CGESP, considerando que possui infraestrutura adequada para desenvolver as atividades presenciais acadêmicas na sede da instituição, quanto à autorização para oferta dos cursos superiores acima citados.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CGESP, com sede na Avenida A, nº 490, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo CGESP-Centro Goiano de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente